

40 dias 120 dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Setor de Serviço Social

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS/ALUGUEL SOCIAL

BENEFÍCIO SOLICITADO: **Aluguel Social (pensão)**

NOME DO REQUERENTE: **Cristiane Martins Fernandes**

ENDEREÇO: 20 de Setembro

DOCUMENTO: 005.634.690-56

DATA DA SOLICITAÇÃO: 17/11/2025

FONE: 55-996911728

AMPARO LEGAL: LEI MUNICIPAL N° **5976/2022** QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Art. 18. Constituirão benefícios eventuais as provisões de acesso à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I – aluguel social, visando à transferência de recursos para o proprietário do imóvel, para custear a locação de imóvel que sirva de residência, por tempo determinado, por período de quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade, justificada por parecer técnico.

Art. 19. O benefício eventual de aluguel social deverá ser destinado às famílias e indivíduos conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o valor mensal do aluguel, observando as disponibilidades orçamentárias do Município.

PARECER SOCIAL

Trata-se do caso da Sra. Cristiane Martins Fernandes, 40 anos, solteira, desempregada, na questão de falta de moradia. A mesma vem sendo acompanhada pela rede de proteção do município, e o caso ainda envolve Promotoria de Justiça e Poder Judiciário. Cristiane era usuária de drogas ilícitas, já foi detida, havia perdido a guarda de seus filhos, porém há 10 meses está sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CIDADANIA E HABITAÇÃO

o uso de drogas e vem apresentando melhoras em seu comportamento, sua postura e aparência. Uma de suas filhas é Manuela Fernandes Forgiarini, atualmente com 12 anos, a qual possui TOD e TEA, ela esteve acolhida na Instituição de Acolhimento Novo Lar, em São Vicente do Sul, onde apresentou significativa regressão em seu comportamento e agravo dos transtornos. Ao sair da instituição, a menina ficou sob guarda da avó materna, porém nos últimos meses a situação naquele núcleo familiar vinha apresentando conflitos em virtude do uso de álcool diário pela avó. Como a situação vinha se agravando, foi realizada uma audiência no âmbito do poder judiciário, onde foi acordado que Cristiane iria ficar por um determinado período na casa de sua genitora, para auxiliar e tentar controlá-la quanto ao uso do álcool. No início, a situação melhorou, Cristiane vinha se aproximando de Manuela e Pietro, que também reside com avó, e vinha controlando mais sua genitora quanto ao uso do álcool, porém com o passar do tempo iniciou os conflitos, visto que dona Rose, genitora de Cristiane, revidou o controle por parte da filha e os conflitos iniciaram, o que foi gerando violência psicológica e física, a ponto de não se entenderem mais, de envolver brigada militar, conselho tutelar, vizinhos, etc. Foram muitos acontecimentos negativos, negligentes e perigosos, até que o conselho tutelar necessitou retirar Cristiane e Manuela de casa. Como não tinham para onde ir, entraram em contato com a assistência social do município para acomodá-las temporariamente em uma pensão. A instituição de acolhimento está oferecendo as refeições até que elas estejam em uma moradia e que possam fazer suas próprias refeições. Cristiane possui HIV e fibromialgia, já encaminhou solicitação de benefício ao INSS, porém ainda está em análise. Como está sem renda não consegue custear os gastos. Na última semana foi realizada nova audiência, onde o magistrado decidiu por passar a guarda de Manuela para Cristiane, sob condição de acompanhamento diário pela rede de proteção. Contudo, diante da situação, sou de parecer favorável para o custeio da pensão onde elas se acomodaram, pelos dias que forem necessários, visando amenizar a situação enfrentada e proporcionar o acesso aos mínimos sociais, conforme a CF.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente;

São Vicente do Sul, 29 de dezembro de 2025.

Claeli de Oliveira Flores
Claeli de Oliveira Flores
Assistente Social
CRESS 9897

Claeli Flores Lavarda

Assistente Social

CRESS 9897